

**ATA DA 97ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
12ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.  
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).**

**Horário:** 13h15min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito. Devido às justificativas de ausência por motivos de saúde de muitos conselheiros optou-se por este modelo de reunião. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**, **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Diana Vaz de Lima** (Conselheira Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo) e **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram a ausência: Contador (as); **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente) e **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o contador **Luiz Arthur Ost Alencar**, as estagiárias da Seção Operacional **Jade Dias Alves** e **Izabel Cristina Moreno Muniz**. **O Conselheiro José Carlos Alves de Barros (Conselheiro Suplente) entrou na reunião às 13h16.** **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000129-U** – Instaurado por infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 10095, depois de ser devidamente Notificado N° 2022/000239. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (Duzentos e Um Reais e Vinte Centavos) totalizando R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) cumulada com penalidade ética para cada infração. Totalizando R\$ 1.408,40 (Hum Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000081-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra o Conselheiro **José Carlos Alves de Barros** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000106-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea

"f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade e ética** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000021-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Notificação nº 2019/000615, de 12/12/2019, originada pela Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 6981, datado de 03/10/2019. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética** previstas nas alíneas "a" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com os artigos 56 e 57 § 1º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista os antecedentes e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000028-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000184-U** - Instaurado por infrações I- aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigos 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2019/002354, pelo fato de não ter sido celebrado o contrato de prestação de serviço por escrito. Conforme Resolução CFC 1.590/20, só podendo aceitar e iniciar o serviço contábil após a celebração do contrato. II- a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 4 alínea "a", e item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados para o cliente o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2019/002354, Pelo fato não enviar os GFIPs e por não orientar o cliente sobre a regularização da Colaboradora não registrada. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: **Conselheira Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000014-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto Lei 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 24 incisos I e V da Resolução CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42 A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 834/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não

apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Conselheiro José Juvenal Vieira Junior, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/00042-U** - Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com artigo 3º da Resolução CFC 1364/2011, por firmar 01 (UMA) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Natureza "Retirada de Pró-Labore" e "Distribuição de Lucro", Período de Percepção 07/2018, Totalizando o valor de R\$ 4.800,00 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica nº 7231, após devidamente notificado sob n.º 2019/000525. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000094-U – Raimundo Nonato Bem Neto, Técnico em contabilidade, registro RJ-083854/O** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente o que identificamos por meio da denúncia 2021/000082. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000162-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos ofícios 2185/2019 CRCDF-Fisc, 2398/2019 CRCDF-Fisc, 0014/2020 CRCDF-Fisc, mesmo após ter sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, o que identificamos por meio da Denúncia 2019/001851. Processo adiado em razão de ausência justificada da Conselheira Relatora. **Conselheiro Daniel Chaves Fernandes 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000073-U** – Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos ofícios 2185/2019 CRCDF-Fisc, 2398/2019 CRCDF-Fisc, 0014/2020 CRCDF-Fisc, mesmo após ter sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, o que identificamos por meio da Denúncia 2019/001851. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000077-U** - Instaurado por infrações I- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos Ofícios n.º 1497/2017, 2425/2017, 0378/2018, 0919/2018 e 00567/2020 e através da publicação no Diário Oficial o que identificamos por meio da Denúncia 2017/001509. II- a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente pelo fato de não ter devolvido as notas fiscais, que são de propriedade do Cliente, o que identificamos por meio da denúncia 2017/001509. III- aos artigos 25 e 27 alínea "c" do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, pelo motivo de não ter realizado a escrituração fiscal, conforme determinado em contrato, o que identificamos por meio da denúncia 2017/001509. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000050-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2018/000454, de 09 de agosto de 2018, o que identificamos por meio de

Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 4790. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **Conselheiro Eduardo Batista, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000172-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. Processo retirado de pauta por ausência Conselheiro Relator. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000133-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. Processo retirado de pauta por ausência Conselheiro Relator. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000083-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. Processo retirado de pauta por ausência Conselheiro Relator. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h06. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda ....., lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022.

**Arilson Brito do Nascimento**  
**Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura**  
**Conselheira**

**Elvo Cenci**  
**Conselheiro**

**Valdson Guardiano**  
**Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva**  
**Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro**  
**Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro**  
**Conselheiro**

**José Carlos Alves de Barros**  
**Conselheiro**

**Kátia Bolina Carrião**  
**Conselheira**

**Diana Vaz de Lima**  
**Conselheira**